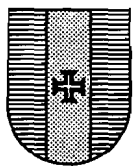


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 25

Sexta - feira, 5 de Março de 1999

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS

Portaria n.º 34/99

Define as normas para a concessão das ajudas comunitárias para o sector de transformação de produtos da pesca da Região, ao abrigo do POSEIMA.

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS

Portaria n.º 34/99

Considerando a Decisão do Conselho 91/315/CEE, de 26 de Junho, que instituiu um programa de opções específicas para fazer face ao afastamento e à insularidade da Madeira e dos Açores (POSEIMA);

Considerando o Regulamento (CE) n.º 1587/98, de 17 de Julho, relativo a um regime de compensação dos custos suplementares, gerados pela ultraperifericidade, ao escoamento de determinados produtos da pesca dos Açores, da Madeira, das ilhas Canárias e dos departamentos franceses da Guiana e da Reunião;

Considerando que o artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 1587/98, de 17 de Julho, estabelece uma medida compensatória dos custos suplementares gerados pela ultraperifericidade relativamente à transformação de Tunídeos, Peixe-Espada-Preto e Cavala;

Considerando o Regulamento (CE) n.º 2844/98 da Comissão, de 22 de Dezembro de 1998 que estabelece as regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1587/98, de 17 de Julho;

O Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, ouvido o Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP), determina o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

A presente Portaria define as normas para a concessão das ajudas comunitárias para o sector de transformação de produtos da pesca da Região Autónoma da Madeira (adiante designada por RAM), ao abrigo do Programa de opções específicas para fazer face ao afastamento e à insularidade da Madeira e dos Açores - POSEIMA.

Capítulo I

Ajudas aos tunídeos

Artigo 2.º

Beneficiários

São beneficiários das ajudas comunitárias os Armadores/Produtores ou Organizações de Produtores da pesca de

Tunídeos, cujas embarcações estejam registadas em portos da RAM e que neles exerçam a sua actividade e/ou as indústrias de transformação de Tunídeos, sediadas na Região Autónoma da Madeira (adiante designada por RAM) ou na Região Autónoma dos Açores (adiante designada por RAA), devidamente licenciadas para o efeito.

Artigo 3.º

Transformação de tunídeos

- 1 - Entende-se por transformação de Tunídeos o processo físico ou químico que engloba a cozedura e/ou fumagem, com posterior acondicionamento, aplicado àquele conjunto de produtos da pesca em estado fresco, refrigerado ou congelado.
- 2 - Para efeitos da presente Portaria, entende-se por Tunídeos, as espécies mencionadas no Ponto II do Anexo ao Regulamento (CE) n.º 1587/98 de 17 de Julho, e que são as seguintes: Patudo (*Thunnus obesus*); Gaiado (*Katsuwonus pelamis*); Voador (*Thunnus alalunga*); Rabil (*Thunnus thynnus*) e Albacora (*Thunnus albacares*)

Artigo 4.º

Gestão das quotas

- 1 - Poderá haver lugar à transferência de valores entre as quotas estabelecidas para o apoio comunitário à RAA e à RAM, 10.000 toneladas/ano para a RAA e 5.000 toneladas/ano para a RAM.
- 2 - Na RAM, o apuramento da quota anual é feito com base na quantidade total de Tunídeos capturados com destino à indústria transformadora, pelos armadores da pesca de Tunídeos cujas embarcações estejam registadas em portos da RAM, independentemente da localização geográfica da indústria transformadora de destino (RAA ou RAM).
- 3 - No caso de não ser atingida a quota anual conjunta, esta poderá ser excepcionalmente preenchida com o recurso a importações. A repartição da quota de importações será feita nas mesmas condições e proporções indicadas no ponto 1.
- 4 - No caso de haver cedência de quota, o montante do prémio a atribuir será de acordo com o valor estipulado para a Região cedente e de acordo com as quantidades disponíveis.
- 5 - A RAM estabelecerá com a RAA, um sistema de troca de informação recíproca, que permita o acompanhamento permanente da evolução do preenchimento das quotas, sobre o qual manterá informado o IFADAP.

Artigo 5.º **Importações**

- 1 - Para os fins tidos na presente Portaria entende-se por "importação" as aquisições de Tunídeos efectuadas no espaço comunitário exterior à RAM e à RAA provenientes de capturas da frota comunitária.
- 2 - A prova da origem e do carácter comunitário dos Tunídeos será feita mediante a entrega do documento T2M e/ou outro equivalente, nos termos do art.º 6.º do Regulamento (CE) 142/98 da Comissão de 21/01/98.

Artigo 6.º **Repartição da compensação**

- 1 - Tendo em atenção o estabelecido no ponto 2 do artigo 4.º, as ajudas comunitárias serão pagas directamente aos beneficiários, obedecendo à seguinte repartição da compensação de 184 euros por tonelada de Tunídeos, estabelecida na alínea a) do ponto 2, artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 1587/98, de 17 de Julho:
 - a) 147,2 euros por Ton/Tunídeos de origem regional entregue nas indústrias de transformação de Tunídeos sediadas na RAM ou na RAA, destinados aos armadores cujas embarcações estejam registadas em portos da RAM.
 - b) 36,8 euros por Ton/Tunídeos de origem regional, entregue nas indústrias de transformação de Tunídeos sediadas na RAM ou na RAA, por armadores cujas embarcações estejam registadas em portos da RAM, destinados às indústrias de transformação de Tunídeos sediadas na RAM ou na RAA.
 - c) 184 euros por Ton/Tunídeos importado, sob qualquer forma de apresentação, destinado às indústrias de transformação de Tunídeos sediados na RAM, no caso de se verificar a situação referida no ponto 1 do artigo 5.º.
- 2 - Os montantes do apoio a conceder, referentes ao ano 1998, serão calculados em ecus à taxa de conversão agrícola válida no primeiro dia do mês da tomada a cargo física dos produtos pela empresa industrial.

Capítulo II **Ajudas à cavala** ***Scomber japonicus***

Artigo 7.º **Beneficiários**

São beneficiários das ajudas comunitárias os Armadores/Produtores ou Organizações de Produtores da pesca da cavala, cujas embarcações estejam registadas em portos da RAM e que neles exerçam a sua actividade e/ou as indústrias de transformação de cavala, sediadas na RAM, devidamente licenciadas para o efeito.

Artigo 8.º **Transformação de cavala**

Entende-se por transformação de cavala, o processo físico ou químico, que engloba a cozedura e/ou fumagem, com posterior acondicionamento, aplicado àquele produto da pesca em estado fresco, refrigerado ou congelado.

Artigo 9.º **Apuramento da quota**

O apuramento da quota anual é feito com base na quantidade total de cavala capturada com destino à indústria trans-

formadora desta espécie, pelos armadores/produtores da pesca da cavala cujas embarcações estejam registadas em portos da RAM, com destino à indústria transformadora da RAM, devidamente licenciada para o efeito.

Artigo 10.º **Repartição da compensação**

- 1 - A quantidade máxima, objecto de compensação será de 2000 toneladas/ano.
- 2 - A repartição da compensação de 116 euros por tonelada é a seguinte:
 - a) 92,8 euros por Ton/cavala de origem regional entregue nas indústrias de transformação desta espécie sediadas na RAM ou na RAA, destinados aos armadores cujas embarcações estejam registadas em portos da RAM.
 - b) 23,2 euros por Ton/cavala de origem regional, entregue nas indústrias de transformação desta espécie sediadas na RAM, por armadores cujas embarcações estejam registadas em portos da RAM, destinados às indústrias de transformação de cavala sediadas na RAM.
 - c) Os montantes do apoio a conceder, referentes a 1998, serão calculados em ecus à taxa de conversão agrícola válida no primeiro dia do mês da tomada a cargo física dos produtos pela empresa industrial.

Capítulo III **Disposições comuns**

Artigo 11.º **Acompanhamento e gestão financeira**

O IFADAP e a Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, serão os organismos responsáveis pelo acompanhamento e gestão financeira desta medida.

Artigo 12.º **Apresentação dos pedidos de pagamento**

- 1 - Os pedidos de pagamento relativos à execução desta medida serão apresentados trimestralmente pelos Armadores/Produtores ou Organização de Produtores e Industriais, na Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, o mais tardar até trinta dias após o final de cada trimestre.
- 2 - Os pedidos de pagamento relativos à execução desta medida serão apresentados, de acordo com os modelos constantes do anexo, à presente Portaria e da lista de documentos, para cada uma das espécies:
 - Modelo PPAA - Pedido de Pagamento dos Armadores do Atum
 - Modelo PPLAA - Listagem dos Pedidos de Pagamento dos Armadores do Atum
 - Modelo PPIA - Pedido de Pagamento dos Industriais do Atum
 - Modelo PPLIA - Listagem dos Pedidos de Pagamento dos Industriais do Atum
 - Modelo PPAE - Pedido de Pagamento dos Armadores das Espécies (Peixe-Espada-Preto e Cavala)
 - Modelo PPLAE - Listagem dos Pedidos de Pagamento dos Armadores das Espécies (Peixe-Espada-Preto e Cavala)
 - Modelo PPIE - Pedido de Pagamento dos Industriais das Espécies (Peixe-Espada-Preto e Cavala)
 - Modelo PPLIE - Listagem dos Pedidos de Pagamento dos Industriais das Espécies (Peixe-Espada-Preto e Cavala)

Artigo 13.º**Controlo**

O controlo estabelecido nos termos do Reg. (CE) 1663/95, será efectuado pela Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas e pelo IFADAP.

Artigo 14.º**Comissão**

A comissão devida ao IFADAP, deverá ser estabelecida por despacho conjunto dos Secretários Regionais, do Plano e Coordenação e da Agricultura, Florestas e Pescas.

Artigo 15.º**Pagamentos**

- 1 - Após a entrega dos pedidos de pagamento a SRAFP num prazo máximo de 45 dias, concluirá a verificação dos pedidos apresentados, e enviará ao IFADAP, para efeitos de pagamento, que deverá ser efectuado nos 45 dias seguintes à recepção por esta entidade. Contudo para 1998, a título excepcional, o prazo de entrega dos pedidos de pagamento é de 45 dias em relação a cada trimestre, 60 dias para SRAFP verificar e 60 dias após a recepção para ser efectuado o pagamento pelo IFADAP.
- 2 - Os beneficiários das ajudas obrigam-se a prestar, a todo o momento, todas as informações adicionais que lhes sejam solicitadas pela SRAFP ou pelo IFADAP.
- 3 - No caso de haver recurso a importações de matéria-prima, as quantidades de Tunídeos recebidas e provenientes de origem comunitária, serão consideradas após apuramento dos totais apresentados pela RAA e pela RAM, no final de cada ano. A apresentação dos documentos comprovativos serão apresentados pelos industriais à SRAFP, o mais tardar até 45 dias após o final de cada ano. Os pagamentos serão realizados pelo IFADAP, o mais tardar, até 1 de Março do ano seguinte, após apuramento final das entregas efectuadas anualmente, obedecendo às prioridades referidas naquele artigo e às regras definidas no artigo 4.º.

Artigo 16.º**Taxa de conversão aplicável nos pagamentos para 1998 e 1999 e anos seguintes**

- 1 - A taxa de conversão agrícola aplicável ao montante das ajudas, será a que estiver em vigor no primeiro

dia do mês da tomada a cargo física dos produtos pela empresa industrial interessada, no caso dos Açores e da Madeira nos termos do art.º 3.º, alínea a), do Reg. (CE) 2918/95.

- 2 - As facturas ou documentos equivalentes têm que ser emitidos no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da data da transmissão dos bens.
- 3 - A data de emissão da factura ou documento equivalente e a data de recepção, pelo industrial, também serão os pontos de referência no caso das importações.
- 4 - Para 1999 e anos seguintes será aplicada a taxa de conversão do euro (1 euro=200.482)

Artigo 17.º**Importações**

- 1 - No respeitante aos Açores e à Madeira, se a quota anual global de 15.000 toneladas não for atingida com as capturas dos navios registados nos portos da RAM e da RAA, os industriais em causa podem recorrer à utilização de Tunídeos originários de outros Países-Membros.
- 2 - O montante do prémio a atribuir será estipulado para cada Região, até ao limite máximo admitido.

Artigo 18.º**Incumprimento**

Em caso de verificação de qualquer situação de incumprimento por parte dos beneficiários, haverá lugar à devolução das ajudas indevidamente recebidas, acrescidas dos juros legais correspondentes, sem prejuízo de outras sanções legais aplicáveis.

Artigo 19.º**Entrada em vigor**

A presente Portaria entra imediatamente em vigor com efeitos desde 01 de Janeiro de 1998.

Assinado em 2 de Março de 1999.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS, Manuel Jorge Bazenga Marques



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PISCAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE PISCAS

POSEIMA - ATUM

APOIO AO SECTOR ATUNEIRO

ARMADORES OU ORGANIZAÇÃO DE PRODUTORES

(A preencher pelo Armador/Produtor ou pela Organização de Produtores)

NOME: _____

N.º Beneficiário IFADAP _____

N.C.: _____ B.I. _____ Embarcação: _____

N. I. B. _____

Banco: _____ Dependência/Balcão: _____

Período a que respeita: Ano _____ Trimestre: _____

RESUMO DA MATÉRIA-PRIMA ENTREGUE À INDÚSTRIA TRANSFORMADORA

EMPRESAS - LOCAL	QUANTIDADE - KG/ESPÉCIES
TOTAL →	

Data ____/____/____

Ass) _____
(Armador/Org. de Produtores)

Armador/Org. de Produtores

Recepção em ____/____/____

Certificado em ____/____/____

Ass) _____

Ass) _____ a)

Direcção Regional de Piscas

Recepção em ____/____/____

Certificado em ____/____/____

Ass) _____

O Director Regional _____ a)

a) Assinatura legível, indicação do cargo e carimbo ou selo branco



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PISCAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE PISCAS

POSEIMA - ATUM

APOIO AO SECTOR ATUNEIRO

ARMADOR OU ORGANIZAÇÃO DE PRODUTORES

(A preencher pelo Armador/Produtor ou Organização de Produtores)

Empresa Transformadora	N° de Factura a)	Data de Emissão	Quantidade Recepcionada b)	Data de Recepção c)
TOTAL				

Ass) _____

Data, / /

Organização de Produtores

Recepção em ____/____/____

Certificado em ____/____/____

Ass) _____

O Director Regional _____ d)

Direcção Regional de Pescas

Recepção em ____/____/____

Certificado em ____/____/____

Ass)

O Director Regional _____ d)

- Anexar o duplicado de cada fatura e uma cópia de cada exemplar
- Quantidades recebidas nas empresas transformadoras
- Data da recepção nas empresas transformadoras
- Assinatura legível, indicação do cargo e carimbo ou selo branco



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PISCAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE PISCAS

POSEIMA ATUM

APOIO AO SECTOR ATUNEIRO

INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

(A preencher pela Empresa Transformadora sediada na RAM)

NOME: _____

N.º Beneficiário IFADAP _____

N. P. C.: _____ Unidade Fabril: _____

N. I. B. _____

Banco: _____ Dependência/Balcão: _____

Período a que respeita: Ano _____ Trimestre: _____

RESUMO DA MATÉRIA-PRIMA

ORIGEM	QUANTIDADE (Kg)
1. FROTA REGISTADA NA RAM a)	
2. FROTA REGISTADA NA RAA a)	
TOTAL DE ORIGEM NACIONAL	
3. IMPORTAÇÕES CE b)	
3.1	
3.2	
3.3	
3.4	
TOTAL IMPORTAÇÕES/CE	

Data ____/____/____

Ass) _____
(Empresa Transformadora)

Direcção Regional de Pescas

Recepção em ____/____/____

Certificado em ____/____/____

Ass) _____

O Director Regional _____ c)

a) A preencher apenas pelas empresas transformadoras sediadas na RAM.

b) A preencher apenas pelas empresas transformadoras sediadas na RAM. Anexar documentos que provem a origem comunitária da matéria-prima (T2M ou outro equivalente).

c) Assinatura legível, indicação do cargo e carimbo ou selo branco.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PISCAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE PISCAS

POSEIMA ATUM

APOIO AO SECTOR ATUNEIRO

INDÚSTRIA TRANSFORMADORA

ANEXO – MATÉRIA-PRIMA PROVENIENTE DA FROTA REGISTRADA NA RAM

(A preencher pela Empresa Transformadora)

Armadores	Embarcação	N.º Matricula	Nº de Factura a)	Data da Factura	Data Recepção no Industrial	Quantidade Recepcionada
Total						

Ass) _____
(empresa transformadora)

Data / /

Direcção Regional de Pescas

Recepção em ____ / ____ / ____

Certificado em ____/____/____

Ass) _____

O Director Regional _____ b)

a) Anexar os originais de todas as facturas e uma fotocópia de cada exemplar

b) Assinatura legível, indicação do cargo e carimbo ou selo branco



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PISCAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE PISCAS

POSEIMA ATUM

APOIO AO SECTOR ATUNEIRO

INDÚSTRIA TRANSFORMADORA

ANEXO - MATÉRIA-PRIMA PROVENIENTE DOS ESTADOS MEMBROS – IMPORTAÇÕES

(A preencher pela Empresa Transformadora)

Estado Membro	Fornecedor	Nº Factura (a)	Data da Factura	Data da Recepção no Industrial	Quantidade Recepcionada (kg)
				TOTAL IMPORTAÇÕES	

Ass) _____
(Empresa transformadora)

Data ____/____/____

Direcção Regional de Pescas

Recepção em ____ / ____ / ____

Certificado em ____/____/____

Ass) _____

O Director Regional _____ b)

a)Anexar os originais de todas as facturas e uma fotocópia de cada exemplar

Anexar documento que prove a origem comunitária da matéria-prima (T2M ou documento equivalente)

b) Assinatura legível, indicação do cargo e carimbo ou selo branco



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE PESCAS

POSEIMA ATUM

APOIO AO SECTOR ATUNEIRO

LISTAGEM PARA PROCESSAMENTO DOS APOIOS REFERENTES AO PERÍODO

ANO _____

TRIMESTRE _____

INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

(ORIGEM NA FROTA REGISTADA NA RAM)

Empresa Transformadora	Unidade Fabril	Total Recepcionado (Kg)	Valor Unitário (Ecus)	Valor Total (Ecus)
Total				

Ass) _____
(empresa transformadora)

Data ____/____/____

Direcção Regional de Pescas
Enviado em ____/____/____

IFADAP
Recebido em ____/____/____

O Director Regional _____ a)

Ass) _____

a) Assinatura legível, indicação do cargo e carimbo ou selo branco



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PISCAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE PISCAS

POSEIMA ATUM

APOIO AO SECTOR ATUNEIRO

LISTAGEM PARA PROCESSAMENTO DOS APOIOS REFERENTES AO PERÍODO

ANO _____

TRIMESTRE _____

(IMPORTAÇÕES -- ESTADOS MEMBROS)

Empresa Transformadora	Unidade Fabril	Total Recepcionado (Kg)	Valor Unitário (Ecus)	Valor Total (Ecus)
Total				

Ass) _____
(empresa transformadora)

Data ____/____/____

Direcção Regional de Pescas
Enviado em ____/____/____

IFADAP
Recebido em ____/____/____

O Director Regional _____ a)

Ass) _____

a) Assinatura legível, indicação do cargo e carimbo ou selo branco



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PISCAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE PISCAS

POSEIMA - ATUM

APOIO AO SECTOR ATUNEIRO

LISTAGEM PARA PROCESSAMENTO DOS APOIOS REFERENTES AO PERÍODO

ANO _____

TRIMESTRE _____

(A preencher pelo Armador/Produtor ou Organização de Produtores)

[illegible]

Direcção Regional de Pescas

Enviado em ____/____/____

Ass) _____ **a)**

IFADAP

Recebido em ____/____/____

Ass) _____

a) Assinatura legível, indicação do cargo e carimbo ou selo branco



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PISCAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE PISCAS

POSEIMA - ESPÉCIES

CAVALA

INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

(A preencher pela Empresa Transformadora sediada na RAM)

NOME: _____

N.º Beneficiário IFADAP _____

N. P. C.: _____ Unidade Fabril: _____

N. I. B. _____

Banco: _____ Dependência/Balcão: _____

Período a que respeita: Ano _____ Trimestre: _____

RESUMO DA MATÉRIA-PRIMA

ORIGEM	QUANTIDADE (Kg)
FROTA REGISTADA NA RAM	
<u>ESPÉCIE:</u> CAVALA	
TOTAL DA FROTA REGISTADA NA RAM	

Data ____/____/____

Ass) _____
(Empresa Transformadora)

Direcção Regional de Pescas
Recepção em ____/____/____

Certificado em ____/____/____

Ass) _____

O Director Regional _____ a)

a) Assinatura legível, indicação do cargo e carimbo ou selo branco.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PISCAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE PISCAS

POSEIMA - ESPÉCIES

CAVALA

INDÚSTRIA TRANSFORMADORA

ANEXO - MATÉRIA-PRIMA ADQUIRIDA AOS ARMADORES/ORG. DE PRODUTORES REGISTRADOS NA RAM

(A preencher pela Empresa Transformadora)

Armador	Embarcação	Nº Matricula	N.º de Factura a)	Data da Factura	Data da Recepção no Industrial	Quantidade Recepcionada (kg)
					TOTAL	

Ass) _____
(Empresa transformadora)

Data / /

Direcção Regional de Pescas
Recepção em ____ / ____ / ____

Certificado em ____/____/____

Ass) _____

O Director Regional _____ b)

a) Anexar os originais de todas as facturas e duas fotocópias de cada exemplar

b) Assinatura legível, indicação do cargo e carimbo ou selo branco



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PISCAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE PISCAS

POSEIMA - ESPÉCIES

CAVALA

LISTAGEM PARA PROCESSAMENTO DOS APOIOS REFERENTES AO PERÍODO

ANO _____

TRIMESTRE _____

INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

(ORIGEM NA FROTA REGISTADA NA RAM)

Empresa Transformadora	Unidade Fabril	Total Recepcionado (Kg)	Valor Unitário (Ecus)	Valor Total (Ecus)
Total				

Direcção Regional de Piscas		IFADAP	
Enviado em ____/____/____		Recebido em ____/____/____	
Ass) _____ a)		O Director Regional _____	

a) Assinatura legível, indicação do cargo e carimbo ou selo branco



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PISCAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE PISCAS

POSEIMA - ESPÉCIES

CAVALA

ARMADORES OU ORGANIZAÇÃO DE PRODUTORES

(A preencher pelo Armador/Produtor ou pela Organização de Produtores)

NOME: _____

N.º Beneficiário IFADAP _____

N.C.: _____ B.I. _____ Embarcação: _____

N. I. B. _____

Banco: _____ Dependência/Balcão: _____

Período a que respeita: Ano _____ Trimestre: _____

RESUMO DA MATÉRIA-PRIMA ENTREGUE À INDÚSTRIA TRANSFORMADORA

EMPRESAS – LOCAL	QUANTIDADE – KG/ESPÉCIES
TOTAL →	

Data ____/____/____

Ass) _____
(Armador/Org. de Produtores)

Armador/Org. de Produtores

Recepção em ____/____/____

Certificado em ____/____/____

Ass) _____

Ass) _____ a)

Direcção Regional de Piscas

Recepção em ____/____/____

Certificado em ____/____/____

Ass) _____

O Director Regional _____ a)

a) Assinatura legível, indicação do cargo e carimbo ou selo branco



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PISCAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE PISCAS

POSEIMA - ESPÉCIES

CAVALA

ARMADOR OU ORGANIZAÇÃO DE PRODUTORES

(A preencher pelo Armador/Produtor ou Organização de Produtores)

Empresa Transformadora	Nº de Factura a)	Data de Emissão	Quantidade Recepcionada b)	Data de Recepção c)
TOTAL				

Ass)

Data, / /

Organização de Produtores

Recepção em ____/____/____

Certificado em ____/____/____

Ass) _____

O Director Regional _____ d)

Direcção Regional de Pescas

Recepção em ____/____/____

Certificado em ____/____/____

Ass) _____

O Director Regional _____ d)

- Anexar o duplicado de cada fatura e uma cópia de cada exemplar
- Quantidades recepcionadas nas empresas transformadoras
- Data da recepção nas empresas transformadoras
- Assinatura legível, indicação do cargo e carimbo ou selo branco



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PISCAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE PISCAS

POSEIMA - ESPÉCIES

CAVALA

LISTAGEM PARA PROCESSAMENTO DOS APOIOS REFERENTES AO PERÍODO

ANO _____

TRIMESTRE _____

(A preencher pelo Armador/Produtor ou Organização de Produtores)

(A preencher pelo Armador/Produtor ou Organização de Produtores)				
Armador/Produtor	Embarcação de Pesca	Total entregue à Indústria (kg)	Valor Unitário (Ecus)	Valor Total (Ecus)
		</		

Direcção Regional de Pescas		IFADAP	
Enviado em ____/____/____		Recebido em ____/____/____	
Ass) _____ a)		Ass) _____	

a) Assinatura legível, indicação do cargo e carimbo ou selo branco

O preço deste número: 842\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".	ASSINATURAS						"O preço dos anúncios é de 230\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".	
	Completa	(Ano)	...	19 600\$00	(Semestral)	...		9 800\$00
	Uma Série	"	...	7 000\$00	"	...		3 600\$00
	Duas Séries	"	...	12 600\$00	"	...		6 300\$00
	Três Séries	"	...	16 800\$00	"	...		8 400\$00
Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 45\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável (Portaria n.º 183/98, de 24 de Novembro).								

Execução gráfica "Jornal Oficial"